TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215, . - Centro CEP: 13560-290 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 4000266-16.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Mandado de Segurança - Abuso de Poder

Impetrante: COMERCIAL SÃO JORGE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E

EXPORTAÇÃO LTDA

Impetrado: PROCURADOR DA FAZENDA ESTADUAL EM SÃO CARLOS e

outro

CONCLUSÃO

Em 21 de novembro de 2013, faço conclusos estes autos a MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, Dra. **GABRIELA MÜLLER CARIOBA ATTANASIO.** Eu, Marta Regina Pereira, Assistente Judiciário, digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

COMERCIAL SÃO JORGE COMÉRCIO

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA impetra Mandado de Segurança contra ato exarado pelo Procurador da Fazenda Estadual, que lhe teria negado a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa alegando ausência de causa suspensiva da exigibilidade do débito tributário. Argumenta que os débitos tributários são objeto de execução fiscal e estão garantidos pela penhora de bens que foram aceitos pela Fazenda Pública do Estado.

A liminar foi deferida (fls. 104/105), a fim de garantir a emissão de certidão positiva com efeito negativo.

A autoridade impetrada prestou informações nas quais sustenta que não houve ilegalidade em seu ato, mas sim cumprimento às regras para concessão de certidão positiva com efeito de negativa, pois o pedido do impetrante foi indeferido, uma vez que ele não comprovou através de certidão de objeto e pé a existência de penhora de bens suficientes para garantia do débito tributário constante na certidão de dívida ativa 1.006.192.428 (fls.113/116).

O Ministério Público declinou de se manifestar sobre

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215, . - Centro CEP: 13560-290 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

o mérito objeto do presente mandado de segurança por estar ausente o interesse público (fls. 126).

A Fazenda Pública do Estado de São Paulo requereu a sua admissão como assistente litisconsorcial do impetrado (fls. 127/128).

É o relatório.

Passo a fundamentar e decidir.

Inicialmente, nos termos do disposto no inciso II do artigo 7º da Lei 12.016/2009, defiro o requerimento formulado pela Fesp, eis que estabelecido o litisconsórcio passivo necessário entre a autoridade coatora e o órgão ou pessoa jurídica a que pertence.

O pedido do presente Mandado de Segurança, visando à expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativas de Débitos, está embasado na suspensão da exigibilidade dos débitos fiscais.

O Auto de penhora de fls.41/42 e demais documentos que acompanham a inicial demonstram que os créditos tributários estão efetivamente garantidos pela penhora de bens que foram aceitos pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por isso não poderia ter sido negada à impetrante a expedição da Certidão Positiva com Efeitos Negativos.

Com efeito, dispõem os artigos 151, II, e 206 do

Código Tributário Nacional:

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito

tributário:

(...)

II - o depósito do seu montante integral;

Art. 206. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Dessa forma, a hipótese dos autos de amolda aos

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215, . - Centro CEP: 13560-290 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

dispositivos legais citados.

Neste sentido, já decidiu o E. Tribunal de Justiça de

São Paulo:

APELAÇÃO. Mandado de Segurança. Pretensão à expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa. Execuções fiscais, com reconhecimento da prescrição do crédito tributário, uma com trânsito em julgado e a outra, garantida por penhora, com recurso, sem efeito suspensivo, pendente de julgamento neste Tribunal - Suspensão da exigibilidade dos débitos fiscais - Configurada Ilegalidade da recusa da emissão da certidão pela autoridade coatora Mantida a sentença que determinou a expedição Recursos desprovidos (Apelação nº 0006843-06.2011.8.26.0451 - São Paulo - 18ª Câmara de Direito Público - Relator Osvaldo Capraro - J. 25.07.2013- V.U).

Presente, assim, a ilegalidade da recusa na emissão da certidão e evidente o direito líquido e certo da impetrante, que deve ser garantido a fim de evitar a consumação de situação de claro prejuízo ao seu nome e às atividades da empresa.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido **e concedo a segurança**, para convalidar a liminar de fls.104/105.

Custas na forma da lei, sendo indevidos honorários.

Oficie-se à autoridade coatora comunicando o teor

desta decisão.

Escoados os prazos de recurso, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário, como determina o artigo 14, parágrafo 1º da Lei nº 12.016/2009.

P. R. I. C.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua D. Alexandrina, 215, . - Centro CEP: 13560-290 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3307-4100 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

São Carlos, 21 de novembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA